



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

COM(2013)6

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos: Diretiva 2006/12/CE relativa aos resíduos, Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos, Diretiva 75/439/CEE relativa à eliminação dos óleos usados, Diretiva 86/278/CEE relativa às lamas de depuração, Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros e Diretiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, referente ao período de 2007-2009**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos: Diretiva 2006/12/CE relativa aos resíduos, Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos, Diretiva 75/439/CEE relativa à eliminação dos óleos usados, Diretiva 86/278/CEE relativa às lamas de depuração, Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros e Diretiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, referente ao período de 2007-2009 [COM(2013)6].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos.

2 - O presente relatório visa informar sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos no período de 2007-2009. Abrange as Diretivas 2006/12/CE relativa aos resíduos, 91/689/CE relativa aos resíduos perigosos, 75/439/CEE relativa



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

à eliminação dos óleos usados, 86/278/CEE relativa às lamas de depuração, 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros e 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

3 - O relatório baseia-se em informações facultadas pelos Estados-Membros.

4 – Por último referir que o Parecer apresentado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local foi provado e reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Porque se trata de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 21 de maio de 2013

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Cláudia Monteiro de Aguiar)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

**Parecer**

**COM/2013/6 Final**

**Autor:** Deputado  
Bruno Coimbra (PSD)

---

Epígrafe: **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos.**

## I - Nota Introdutória

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto e, no que respeita ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus, remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a COM/2013/6 Final, a fim de esta se pronunciar.

Em 28 de janeiro de 2013, a referida iniciativa foi distribuída na referida Comissão, tendo sido nomeado relator o Deputado Bruno Coimbra do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

## II – Considerandos

O relatório em análise versa sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de resíduos no período de 2007-2009, baseado nas informações facultadas pelos Estados-Membros, em particular sobre as seguintes diretivas:

- Diretiva 2006/12/CE relativa aos resíduos;
- Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos;
- Diretiva 75/439/CEE relativa à eliminação dos óleos usados;
- Diretiva 86/278/CEE relativa às lamas de depuração;
- Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros;
- Diretiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

Assim, com base nos relatórios pormenorizados relativos a cada diretiva importa sublinhar os seguintes aspetos:

### i. Diretiva 2006/12/CE relativa aos resíduos

Salienta-se a importância desta diretiva, em particular na definição do conceito de resíduo, e tendo simultaneamente obrigado “... os *Estados-Membros* a estabelecerem redes adequadas de instalações para a eliminação de resíduos e introduziu uma hierarquia em três níveis para a gestão dos resíduos, promovendo

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local  
*preferencialmente a prevenção de resíduos em lugar da sua valorização, sendo a eliminação considerada o último recurso.*”

A presente diretiva foi transposta por todos os Estados-Membros para o seu direito nacional, conforme se pode confirmar nos respetivos relatórios apresentados.

De acordo com os dados apresentados, existem no entanto diferenças significativas entre os métodos de tratamento de resíduos urbanos utilizados pelos Estados-Membros, designadamente:

- Uma elevada dependência da deposição em aterro, no caso da Bulgária, Roménia, Malta, Lituânia e Letónia onde a deposição em aterro representou mais de 90% dos resíduos;
- Em oposição, esse de encaminhamento situa-se abaixo dos 5% nos casos da Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia;
- No que respeita à reciclagem, a taxa mais elevada verificou-se na Áustria (70%), seguida da Alemanha (66%), Bélgica e Países Baixos (60%) e Suécia (55%);
- Em Portugal a taxa de reciclagem situava-se apenas nos 20%.

Por fim, importa referir que diretiva em análise foi entretanto revogada e substituída pela Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, que estabeleceu os requisitos, definições e princípios básicos referentes à gestão dos resíduos na UE

## ii. **Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos**

Também neste caso todos os Estados-Membros que apresentaram relatórios transpuseram as disposições relevantes da Diretiva Resíduos Perigosos para as suas legislações nacionais.

Em particular, no que diz respeito ao controlo do cumprimento da proibição de mistura de resíduos e às isenções conexas existe uma manifesta preocupação, tendo em conta a informação facultada pelos respetivos Estados-Membros.

À semelhança da diretiva anterior, esta foi também revogada, tendo as suas principais disposições sido integradas na Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.

## iii. **Diretiva 75/439/CEE relativa à eliminação dos óleos usados**

Esta diretiva foi também integrada na Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, após a sua revogação, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2010.

Neste caso, todos os Estados-Membros transpuseram a Diretiva Óleos Usados para a sua legislação nacional, e de acordo com os respetivos relatórios verifica-se que “... foram criados os mecanismos de licenciamento adequados com vista

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local  
*a evitar os impactos negativos da gestão dos óleos usados no ambiente e na saúde.*"

**iv. Diretiva 86/278/CEE relativa às lamas de depuração**

A presente diretiva estabelece um determinado número de requisitos relativos à qualidade das lamas de depuração para utilização na agricultura, à qualidade dos solos em que as lamas serão utilizadas ou à limitação da aplicação de lamas a determinados fins e em determinados períodos.

Para isso, foram definidos valores-limite para os metais pesados nos solos, com vista à persecução do principal objetivo que é limitar as concentrações de metais pesados nos solos.

De assinalar que, no primeiro trimestre de 2013, a Comissão procederá a uma avaliação várias diretivas relativas a fluxos de resíduos, onde se inclui a presente diretiva.

**v. Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens**

*"A diretiva estabelece objetivos relativos à reciclagem e valorização, obriga os Estados-Membros a introduzirem sistemas de recolha de resíduos de embalagens e estabelece os requisitos mínimos a que todas as embalagens devem obedecer para poderem ser colocadas no mercado da EU"*, para isso, existiram períodos de transição diferenciados para vários Estados-Membros tendo vista a persecução dos objetivos de valorização e reciclagem definidos.

Portugal foi um dos países que beneficiaram de um período de transição alargado, que terminou em 2011.

Esta é uma matéria onde existe ainda um caminho por percorrer, apesar da adoção pela maioria dos Estados-Membros de medidas para prevenir a geração de resíduos de embalagens.

Esta é também uma das diretivas incluídas na avaliação que decorre durante o primeiro trimestre de 2013.

**vi. Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros**

Também neste caso, os Estados-Membros declararam ter transposto parte dos requisitos da diretiva para as respetivas legislações nacionais, bem como terem adotado medidas para reduzir a deposição em aterro de resíduos urbanos, onde se incluem *"... programas de prevenção, e adotado estratégias e medidas nacionais para reduzir a quantidade de resíduos urbanos biodegradáveis depositados em aterros."*

Está já prevista uma revisão dos objetivos relativos ao desvio de resíduos biodegradáveis dos aterros e a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local Europeu e ao Conselho em 2014, eventualmente acompanhado de uma proposta.

**vii. Diretiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

A diretiva em análise sofreu, em 2008, uma reformulação que visou adaptar “... os objetivos de recolha à realidade dos diferentes Estados-Membros, reforçar as medidas de combate às transferências ilícitas e reduzir os encargos administrativos”, e foi adotada em 4 de julho de 2012.

De acordo com os relatórios elaborados pelos Estados-Membros, referentes ao período de 2007 a 2009, o grau de conformidade com a diretiva foi considerado satisfatório, tendo a “... maioria dos Estados-Membros conseguiu atingir os objetivos de recolha previstos na diretiva e os objetivos de reutilização/reciclagem e valorização por categoria.”

### **III – Conclusões**

1. De acordo com os relatórios dos Estados-Membros, relativos ao período de 2007 a 2009, a legislação da UE em matéria de resíduos foi, em larga medida, corretamente transposta para a legislação nacional.
2. O nível de aplicação das Diretivas REEE e Embalagens é globalmente satisfatório, existindo apenas um reduzido número de Estados-Membros que não atingiu os seus objetivos individuais.
3. Da aplicação das Diretivas Óleos Usados e Lamas de Depuração não resultaram problemas e défices relevantes, no entanto, nos restantes casos subsistem importantes problemas de aplicação prática e de controlo do cumprimento.
4. Subsistem dúvidas quanto à aplicação prática da proibição de mistura de resíduos perigosos e às isenções conexas definidas na Diretiva Resíduos Perigosos.
5. Relativamente à Diretiva Deposição em Aterros, foram transpostos para o direito nacional os principais requisitos e adotadas medidas com vista à redução do envio de resíduos biodegradáveis para aterros, no entanto, em vários Estados-Membros existe ainda um número significativo de aterros não conformes em funcionamento.
6. O número de processos por infração referentes à Diretiva-Quadro Resíduos 2006, revelam um défice contínuo na execução e controlo da aplicação da mesma, e subsistem consideráveis preocupações quanto à correta aplicação da hierarquia

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local  
da gestão dos resíduos, mesmo tendo em conta os progressos alcançados  
durante o período em análise.

#### IV – Parecer

Face ao exposto e, nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, remete o presente Relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 11 de abril de 2013

O Deputado Relator,

  
(Bruno Coimbra)

<sup>P'</sup> O Presidente da Comissão,

  
(António Ramos Preto)